



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1936, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

*À Sua Exceléncia  
 Deputado  
 Nicollau Júnior  
 31/03/2022  
 Presidente*

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinaram o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que Institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 84, de 28 de fevereiro de 2000.”

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a legislação em tela para, com a segurança jurídica necessária, assegurar o pagamento do adicional noturno aos profissionais indicados quando realizados plantões fora de sua jornada ordinária de trabalho.

De antemão, deve-se diferenciar quando o plantão é desenvolvido com a carga horária ordinária do cargo e quando não o é, tendo em vista que para a primeira hipótese descabe o pagamento de adicional noturno. O pagamento para toda a atividade desenvolvida no período considerado noturno não se revela possível uma vez que o adicional noturno, conforme consolidado na jurisprudência, deve ser pago apenas nas hipóteses em que as atividades desenvolvidas foram realizadas fora da jornada de trabalho ordinária do servidor.

Ainda, é importante registrar que a alteração legislativa somente é possível pelo fato do adicional noturno ser previsto em lei anterior à superação dos gastos com limites de pessoal, evidenciando, para fins de garantir segurança jurídica, a inexistência de óbice sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Camelí**  
 Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 30/03/2022, às 17:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3627778 e o código CRC 5A9A18D5.

**JO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE MARÇO DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e da Função Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. Iº .....

.....  
**§ 16.** Os plantões emergenciais realizados em período noturno, finais de semana e feriados serão remunerados de acordo com o parâmetro estabelecido no caput do art. 83 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.” (NR)

**Art. 2º** As tabelas constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 167, de 2007, referentes ao adicional de plantão emergencial dos grupos IV a VI e VIII, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
 Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO ÚNICO**

**TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL**  
**GRUPO IV, V, VI E VIII- 12 HORAS**

<b>GRUPO</b>	<b>PLANTÃO PADRÃO</b>	<b>PLANTÃO NOTURNO</b>
GRUPOS IV E VIII – Nível Superior	R\$ 300,00	R\$ 375,00
GRUPO V - Cirurgião Dentista	R\$ 380,00	R\$ 475,00
Grupo VI - Médico	R\$ 720,00	R\$ 900,00

.....” (NR)